



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

### **Acta da REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA, nº 0027/CMP/11, de 07-12-2011**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze, nesta cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas dezasseis horas, teve lugar a reunião ordinária de Câmara, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara Eng.º Narciso Ferreira Mota, o Senhor Vereador Dr. Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, o Senhor Vereador Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, a Senhora Vereadora Dra. Ana Cristina Jorge Gonçalves, o Senhor Vereador Dr. Michäel da Mota António, a Senhora Vereadora Dra. Paula Cristina Lopes Dias da Silva, o Senhor Vereador Dr. Adelino Gonçalves Mendes e o Senhor Vereador Dr. Carlos António Gameiro Lopes, comigo Virgínia dos Santos Moderno, Técnica Superior, que secretariei.

#### **Ausência de membro da Câmara.**

**A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a ausência do Senhor Vereador Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos.**

De seguida entrou-se na discussão e votação dos seguintes pontos da ordem do dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

#### **Ponto 1.0 - Resumo Diário da Tesouraria.**

**A Câmara tomou conhecimento do seguinte Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia 6 de dezembro de 2011:**

- Em documentos, que apresenta um saldo de quatrocentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos;
- Da conta do Município, que apresenta um saldo de três milhões quinhentos e treze mil quatrocentos e vinte euros e vinte e nove cêntimos; e,
- Da conta de Operações de Tesouraria, que apresenta um saldo de um milhão setecentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos.

#### **Ponto 2.0 - Pagamentos efectuados.**

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias 23 de novembro e 6 de dezembro, corrente, inclusive, foram feitos:

- Pagamentos/Operações Orçamentais no valor de €1.506.125,29 (um milhão quinhentos e seis mil cento e vinte e cinco euros e vinte e nove cêntimos).
- Pagamentos/Operações de Tesouraria no valor de € 153.522,89 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos).

**A Câmara ficou inteirada.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

### **Ponto 3.0 - Comunicação de actos praticados no uso de delegação e subdelegação de competências.**

A Câmara foi informada pelo Senhor Presidente de que entre 23 de novembro e 6 de dezembro, corrente, inclusive, foram praticados actos de acordo com as relações que se anexam e dão como reproduzidas, respeitantes a:

- 22 licenças de obras particulares;
- 3 alvará de licença para destruição de revestimento vegetal; e,
- 2 horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

**A Câmara ficou inteirada.**

### **Ponto 4.0 - Requalificação e Reestruturação do Centro Histórico da Cidade de Pombal - Proc. n.º 31/2011 - Relatório Final.**

Foi presente à reunião o Relatório Final da empreitada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

*“EMPREITADA: “Requalificação e Reestruturação do Centro Histórico da Cidade de Pombal” – Proc. n.º 31/2011.*

*1. No âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada mencionada em epígrafe foi produzido o relatório preliminar e promovida a audiência prévia dos interessados, tudo em cumprimento das disposições dos Artigos 146.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), verificando-se agora a inexistência de observações por parte dos concorrentes.*

*2. Nestes termos e no cumprindo do n.º 1 do Artigo 148.º do CCP, propõe-se a seguinte ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas admitidas:*

*Primeira*

*Agrupamento constituído por Arquijardim, S.A. / Lena – Engenharia e Construções, S.A., apresentando proposta no valor de € 2.478.206,88, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*

*Segunda*

*Agrupamento constituído por Construções Júlio Lopes, S.A. / Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., apresentando proposta no valor de € 2.655.300,56, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*

*Terceira*

*Agrupamento constituído por Asibel - Construções, S. A., / Manuel Pedro de Sousa, Lda., apresentando proposta no valor de € 2.814.976,65, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*

*Quarta*

*Agrupamento constituído por Equipav –Engenharia e Construção, S.A. / MRG - Engenharia e Construção, S.A., apresentando proposta no valor de € 2.899.047,16, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*

*Quinta*

*Oliveiras, S.A., apresentando proposta no valor de € 2.976.007,74, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

*Sexta*

*Construções Gabriel A. S. Couto, S.A., apresentando proposta no valor de € 2.982.604,11, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*

*Sétima*

*DST – Domingos Silva Teixeira, S.A., apresentando proposta no valor de € 2.983.668,60, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 360 dias;*

*3. Encontrando-se o presente procedimento em situação de adjudicação, remete-se o mesmo, nos termos do n.º 4 do Artigo 148º do CCP, ao órgão competente para contratar, para efeitos de decisão.”*

**A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:**

**Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, todas as propostas admitidas, naquela ordenação;**

**Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, o agrupamento Arquijardim, S.A./Lena - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço de € 2.478.206,88 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e seis euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA, e com o prazo de execução de 360 dias.**

### **Ponto 5.0 - Construção da Rede de Saneamento da Marinha da Guia, Cabeço (parte), Caxaria e Vale de Lezide - Carriço - Proc. n.º 42/2011- Relatório Final.**

Foi presente à reunião o Relatório Final da empreitada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

*“EMPREITADA: Construção da Rede de Saneamento da Marinha da Guia, Cabeço (parte), Caxaria e Vale de Lezide – Carriço) – Proc.º n.º 42/2011*

*1. No âmbito do concurso público para execução da empreitada mencionada em epígrafe foi produzido o relatório preliminar e promovida a audiência prévia dos interessados, tudo em cumprimento das disposições dos Artigos 146.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).*

*2. Em sede de audiência prévia foi apresentada pelo concorrente Dominconstruções 2, Lda., uma observação que se transcreve na íntegra:*

*“Boa tarde,*

*Exmo. Juri*

*Nos termos do Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, serve o presente para propor a V. Exas a exclusão da proposta da empresa "Lusosicó, Lda", por não apresentar documento conforme a alínea b) do nº 1 do artº 57, nomeadamente o documento "Outros documentos.*

*Agradecendo a vossa melhor atenção,*

*Com os melhores cumprimentos*

*Sílvia Simões”.,*

*e que, ante os termos do n.º 1 do Artigo 148.º do CCP, deve ser ponderada pelo Júri do concurso.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

3. Da reclamação, independentemente de não entender o conteúdo da mesma, o Júri apreciou novamente toda a documentação que consta da proposta, e á semelhança do que fez quando do relatório preliminar, considerou instruída com todos os documentos exigidos no ponto 7 do Programa de Concurso, pelo que é negado provimento.

4. Assim e nos termos do citado n.º 1 do Artigo 148.º, propõe-se a ordenação que consta do Relatório Preliminar, para efeitos de adjudicação, das propostas admitidas e que é a seguinte:

*Primeira*

*Lusosicó – Construções, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.282.043,19, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Segunda*

*Dominconstruções 2, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.296.739,78, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Terceira*

*José Marques Grácio, S.A. apresentando proposta no valor de € 1.310.171,58, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Quarta*

*Manuel Joaquim Caldeira, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.380.463,85, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Quinta*

*Agrupamento: Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A. / Desarfate – Desaterros de Fátima, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.399.963,57, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Sexta*

*Cimalha – Construções da Batalha, S.A., apresentando proposta no valor de € 1.435.749,99, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Sétima*

*Asibel – Construções, S.A., apresentando proposta no valor de € 1.463.822,86, mais IVA, valor corrigido nos termos do n.º 3 do Artigo 60.º do CCP, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Oitava*

*Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.574.535,06, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Nona*

*Centro-Cerro – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A., apresentando proposta no valor de € 1.589.375,96, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Décima*

*Agrupamento: Alferope – Engenharia, Lda. / Azinheiro – Sociedade de Construções, S.A., apresentando proposta no valor de € 1.600.000,00, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Décima primeira*

*Construções Vieira Mendes, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.606.798,75, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Décima segunda*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

*Agrupamento: Construções Alberto Vasco, S.A. / Aziasfaltos Xis – Empreiteiros, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.674.671,99, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*Décima terceira*

*Henriques, Fernandes & Neto, Lda., apresentando proposta no valor de € 1.674.989,76, mais IVA, com o prazo de execução de 365 dias;*

*2. Igualmente se propõe a exclusão das propostas dos concorrentes a seguir mencionados, com os fundamentos referidos:*

*- ILHAUGUSTO – Construções, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2, do Art.º 146.º conjugada com a alínea d) do n.º 2, do Art.º 70.º do CCP, por apresentar proposta no valor de € 1.675.011,51, mais IVA, superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;*

*- Rodrigues & Camacho – Construções, S.A., com fundamento na alínea o) do n.º 2, do Art.º 146.º conjugada com a alínea d) do n.º 2, do Art.º 70.º do CCP, por apresentar proposta no valor de € 2.018.315,84, mais IVA, superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;*

*- Sondagens do Oeste, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com os pontos 7.1 e 7.2 do Programa de Concurso, por não fazerem constar todos os documentos que constituem a proposta;*

*- Manuel da Conceição Antunes – Construções e Obras Públicas, S.A., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com os pontos 7.1 e 7.2 do Programa de Concurso, por não fazerem constar todos os documentos que constituem a proposta;*

*3. Encontrando-se o presente procedimento em situação de adjudicação, remete-se o mesmo, nos termos do n.º 4 do Artigo 148º do CCP, ao órgão competente para contratar, para efeitos de decisão.*

**A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:**

**Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, todas as propostas admitidas, naquela ordenação;**

**Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, a empresa Lusosicó – Construções, Lda., pelo preço de € 1.282.043,19 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil quarenta e três euros e dezanove cêntimos), mais IVA, e com o prazo de execução de 365 dias.**

**Ponto 6.0 - Construção da Rede de Saneamento de Boldrarias a Barrocas (Lugares da Borda) - Proc.º n.º 28/2011 – Minuta do Contrato.**

Foi presente à reunião a informação n.º 1026/SOVM/11, da Secção de Obras e Vias Municipais, que a seguir se transcreve:

*“Conforme determina o n.º 1 Artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo, submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, no montante de € 2.117.000,00, a celebrar com o*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*adjudicatário constituído pelo consórcio Construções Alberto Vasco, S.A. / Aziasfaltos Xis - Empreiteiros, Lda..”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato da empreita em epígrafe, de harmonia com a informação supra transcrita.**

### **Ponto 7.0 - Obras Particulares/Arquiteturas:**

*Ponto 7.1- LIDL & CIA. - Lojas Alimentares*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, devolver o processo aos Serviços para reanálise e posterior deliberação.**

*Ponto 7.2- Lar da Fogaça, Unipessoal, Lda.*

Foi de novo presente à reunião o processo de obras n.º 2017/08(03.00) em nome de Lar da Fogaça, Unipessoal, Lda., em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à alteração e ampliação de um imóvel destinado a Lar de Idosos, n Ru Maria Fogaça, nesta Cidade.. Junto encontra-se a informação n.º 10 da Divisão de Obras Particulares, cujo teor se transcreve:

*“A Câmara Municipal de Pombal em reunião realizada no dia 16 de Janeiro de 2009, deliberou por unanimidade, notificar o requerente da intenção de indeferimento e conceder o prazo de dez dias para se pronunciar.*

*Durante o prazo concedido, o requerente não apresentou novos elementos.*

*Assim, sugere-se que a Câmara delibere o indeferimento do pedido com os seguintes fundamentos:*

*De facto:*

- 1. A operação urbanística a que respeita o pedido apresentado não se integra no tipo de procedimento indicado (licenciamento), de acordo com a alínea e) do n.º1 art.6.º e n.º3 do art.6.º do RJUE em vigor, estando sujeita ao procedimento de comunicação prévia, por se tratar de obras de ampliação e remodelação de um edifício situado em área abrangida por operação de loteamento (alvará de loteamento n.º8/90).*
- 2. Pelo exposto no ponto anterior, verifica-se que o pedido não se encontra instruído com todos os elementos previstos no art.12.º da Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, faltando nomeadamente os projectos da engenharia de especialidades e os elementos constantes no n.º2 do referido artigo.*
- 3. A área constante da certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada é inferior à área ocupada pela edificação proposta.*
- 4. A edificação proposta não cumpre com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do loteamento aprovado para o local.*
- 5. A obra não cumpre com os parâmetros urbanísticos e uso previsto no loteamento aprovado.*

*De direito:*

- Com base na alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei 555/99 de 16/12 alterado pela Lei 60/2007 de 4/09.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

### **Ponto 8.0 - Obras Particulares/Licenças:**

#### *Ponto 8.1- Joaquim Marques de Oliveira Rosa*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º1581/07(03.00) em nome de Joaquim Marques de Oliveira Rosa, em que solicita licença para proceder à construção de um imóvel destinado a armazém de adubos e produtos fitofarmacêuticos, no lugar de Arnal, Freguesia de São Simão de Litém, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença da obra de construção e pela realização de infra-estruturas, no montante de € 168,02 (cento e sessenta e oito euros e dois cêntimos) e de € 155,66 (cento e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), respectivamente.**

#### *Ponto 8.2- Maria de Jesus Gaspar*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 2110/08(03.00) em nome de Maria de Jesus Gaspar, em que solicita licença para proceder à legalização de obras de alteração e ampliação de um imóvel destinado a comércio, no lugar de Moncalva, Freguesia de Pelariga, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença da obra de construção e pela realização de infra-estruturas, no montante de € 2.229,21 (dois mil duzentos e vinte e nove euros e vinte e um cêntimos) e de € 2.697,38 (dois mil seiscentos e noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos), respectivamente.**

#### *Ponto 8.3- Vítor Mendes dos Santos*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1777/10(03.00) em nome de Vítor Mendes dos Santos, em que solicita licença para proceder à construção de um imóvel destinado a armazém, no lugar de Matos da Ranha, Freguesia de Vermoil, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença no montante de € 811,52(oitocentos e onze euros e cinquenta e dois cêntimos).**

#### *Ponto 8.4- Associação de Melhoramentos da Vidoeira*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1651/10(03.00) em nome de Associação de Melhoramento da Vidoeira, em que solicita licença para proceder à legalização de um imóvel destinado a salão de actividades culturais, no lugar de Vidoeira, Freguesia de Albergaria dos Doze, Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como isentar a Associação de Melhoramentos da**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

**Vidoeira do pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de licença no montante de € 1.171,99(mil cento e setenta e um euros e noventa e nove cêntimos).**

*Ponto 8.5- O Berço dos Afectos, Lda.*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 463/11(03.00) em nome de O Berço dos Afectos, Lda., em que solicita licença para proceder à alteração de um imóvel destinado a infantário e inclusão da valência de ATL, no lugar de Fontinha, Freguesia de Pelariga, Concelho de Pombal. **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença no montante de € 14,99(catorze euros e noventa e nove cêntimos).**

**Ponto 9.0 - Obras Particulares/Afastamentos:**

*Ponto 9.1- Artur Pedrosa dos Santos*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1587/10(03.00), em nome de Artur Pedrosa dos Santos, referente à legalização de alterações e ampliação de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, no lugar de Seixo, Freguesia de Guia, Concelho de Pombal. **A Câmara, face à informação da Divisão de Obras Particulares constante do processo e nos termos do n.º 4 do art.º 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.**

*Ponto 9.2- Maria Celeste Ferreira dos Santos Gonçalves*

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1083/11(03.00), em nome de Maria Celeste Ferreira dos Santos Gonçalves, referente à legalização de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, no lugar de Barrocal, Freguesia de Pombal, Concelho de Pombal. **A Câmara, face à informação da Divisão de Obras Particulares constante do processo e nos termos do n.º 4 do art.º 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos.**

**Ponto 10.0 - Pedido de Informação Prévia:**

*Ponto 10.1- João Manuel Cordeiro Gonçalves*

Foi presente à reunião o pedido de informação prévia a que se refere o processo n.º 999/11(01.00), em nome de João Manuel Cordeiro Gonçalves, para construção de um imóvel destinado a habitação, no lugar de Escoura de Cima, Freguesia e Concelho de Pombal. **A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares.**





## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

### **Ponto 11.0 - Obra Particular/Isenção de Taxas**

*Ponto 11.1- Maria José Amado de Matos Mascarenhas de Mancelos e Seiça de Moncada Corte-Real*

Foi presente à reunião um requerimento em nome de Maria José Amado de Matos Mascarenhas de Mancelos e Seiça de Moncada Corte-Real, em que solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de certidão de destaque destinada à legalização do Pavilhão Gimnodesportivo da Redinha, propriedade do Município de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a requerente do pagamento das taxas no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros).**

### **Ponto 12.0 - Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 41058, sito na Freguesia do Louriçal, Concelho de Pombal, destinado à construção da Ciclovia, situada na Freguesia do Carriço – Proposta.**

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:

*“Assunto: Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 41058, sito na freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, destinado à construção da ciclovia, situada na freguesia do Carriço, concelho de Pombal.*

*Considerando que o Município de Pombal ocupou uma parcela de terreno com a área de 400 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico, composto de terra de cultura pinhal e mato, com a área total de 3140 m<sup>2</sup>, sito em Covas, da freguesia do Carriço, mas inscrito na matriz da freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, a confrontar de norte com Estrada Nacional, de sul e nascente com Manuel Neves Oliveira e de poente com Manuel Marques Júnior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 41058 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob a descrição 7763.*

*Considerando que a parcela de terreno ocupada pelo Município se destinou à construção da ciclovia, situada na freguesia do Carriço, concelho de Pombal.*

*Considerando que o prédio supra identificado se encontra inscrito na matriz em nome da Sr.a Isabel Maria Duarte Costa Simões.*

*Proponho o seguinte:*

*Que o Município de Pombal adquira à Sr.a Isabel Maria Duarte Costa Simões uma parcela de terreno com a área de 400 m<sup>2</sup> referente ao prédio supra identificado, através da celebração de protocolo de cedência a integrar o domínio público municipal, mediante o pagamento do montante de € 400,00 (quatrocentos euros) a que corresponde o valor de € 1,00/m<sup>2</sup>, conforme os termos e condições constantes da minuta do protocolo que se anexa.*

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

#### **“PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

*Entre*

*Isabel Maria Duarte Costa Simões casada com Mário Jorge Simões sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Socorro, concelho de Pombal, portadora do Bilhete de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Identidade nº 5421671, emitido em 08/03/2000, pelos S.I.C. de Lisboa, contribuinte fiscal número 116 596 139, residente em Rua Mata do Urso, nº 8 - 3105 – 057 Carriço - Pombal, adiante designada por primeira outorgante;*

*E*

*Município de Pombal, pessoa colectiva de direito público, NIPC 506 334 562, com sede no Largo do Cardal – 3100 – 440 Pombal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Narciso Ferreira Mota, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, residente na Rua Capitão António Rodrigues Paula Santos, nº 8, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, nos termos da alínea a) do nº1 do art. 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por segundo outorgante.*

*Entre os outorgantes é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*A primeira outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio rústico, sito em Covas, da freguesia do Carriço, mas inscrito na matriz da freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, com à área total de 3140 m<sup>2</sup>, composto de terra, pinhal e mato, a confrontar do norte com Estrada Nacional, do sul e nascente com Neves Oliveira e do poente com Manuel Marques Júnior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 41058 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob a descrição nº 7763.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*Pelo presente Protocolo a primeira outorgante cede ao segundo outorgante, a título permanente e definitivo, uma parcela de terreno com a área de 400 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico supra identificado na cláusula primeira, a integrar o domínio público Municipal, destinada à construção da ciclovía, situada na freguesia do Carriço, concelho de Pombal.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*Como contrapartida da cedência efectuada ao abrigo da cláusula anterior, o segundo outorgante pagará à primeira outorgante a importância de € 400,00 (quatrocentos euros), aquando da celebração do presente protocolo.*

### **CLÁUSULA QUARTA**

*A primeira outorgante compromete-se perante o segundo outorgante a proceder à rectificação da área do prédio acima referenciado junto do respectivo Serviço de Finanças.*

### **CLÁUSULA QUINTA**

*Os contraentes atribuem força executiva ao presente protocolo.*

### **CLÁUSULA SEXTA**

*Todas as comunicações realizadas ao abrigo do presente protocolo terão de ser obrigatoriamente efectuadas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por telefax, e ter-se-ão por realizadas, na data da sua recepção.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*Qualquer alteração ao presente protocolo terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite por todos os contraentes.*

### **CLÁUSULA OITAVA**

*Com a assinatura do presente protocolo, a primeira outorgante expressamente declara nada mais ter a receber ou a reclamar a qualquer título do segundo outorgante.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

1. O presente protocolo corresponde à real vontade das partes sendo feito de boa fé e sem quaisquer reservas, pelo que depois de lido vão assinar.
2. Feito em duplicado, sendo todos os exemplares assinados e rubricados, ficando um exemplar em poder da primeira outorgante e o outro exemplar em poder do segundo outorgante.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do protocolo, supra transcritas, bem como dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

**Ponto 13.0 - Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 158, sito na Freguesia do Louriçal, Concelho de Pombal, destinado à construção da Ciclovía, situada na Freguesia do Carriço – Proposta.**

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:

*“Assunto: Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 158, sito na freguesia do Louriçal, concelho de Pombal destinado à construção da ciclovía, situada na freguesia do Carriço, Concelho de Pombal Guia.*

*Considerando que o Município de Pombal ocupou uma parcela de terreno com a área de 100 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico, composto de terra de cultura, pinhal e mato, com a área total de 1000 m<sup>2</sup>, sito em Vale, da freguesia do Carriço, mas inscrito na matriz da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, a confrontar de norte com Estrada Nacional, de sul e nascente com Júlio de Oliveira e de poente com Francisco Marques Ferreira, inscrito na matriz rústica sob o artigo 158 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob a descrição n.º 5021.*

*Considerando que a parcela de terreno ocupada pelo Município se destinou à construção da ciclovía, situada na freguesia do Carriço, concelho de Pombal.*

*Considerando que o prédio acima referenciado se encontra inscrito na matriz em nome do Sr. Mário Jorge Simões.*

*Proponho o seguinte:*

*Que o Município de Pombal adquira ao Sr. Mário Jorge Simões uma parcela de terreno com a área de 100 m<sup>2</sup> referente ao prédio acima identificado, através da celebração de protocolo de cedência a integrar o domínio público municipal, mediante o pagamento do montante de € 100,00 (cem euros) a que corresponde o valor de € 1,00/m<sup>2</sup>, conforme os termos e condições constantes da minuta do protocolo que se anexa.”*

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

### **“PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

*Entre*

*Mário Jorge Simões, casado com Isabel Maria Duarte Costa Simões sob o regime da comunhão de adquiridos, portador do Cartão de Cidadão n.º 04313904 3ZZ8, emitido em 07/09/2009, contribuinte fiscal n.º 116 596 120, residente em Rua Mata do Urso, n.º 8 - 3105 – 057 Carriço – Pombal, adiante designado por primeiro outorgante;*

*E*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Município de Pombal, pessoa colectiva de direito público, NIPC 506 334 562, com sede no Largo do Cardal – 3100 – 440 Pombal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Narciso Ferreira Mota, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, residente na Rua Capitão António Rodrigues Paula Santos, nº 8, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, nos termos da alínea a) do nº1 do art. 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por segundo outorgante.*

*Entre os outorgantes é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio rústico, sito em Vale, da freguesia do Carriço, mas inscrito na matriz da freguesia do Lourçal, concelho de Pombal, com à área total de 1000 m<sup>2</sup>, composto de terra, pinhal e mato, a confrontar do norte com Estrada Nacional, do sul e nascente com Júlio de Oliveira e do poente com Francisco Marques Ferreira, inscrito na matriz rústica sob o artigo 158 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob a descrição nº 5021.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*Pelo presente Protocolo o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título permanente e definitivo, uma parcela de terreno com a área de 100 m<sup>2</sup> referente ao prédio rústico identificado na cláusula primeira, a integrar o domínio público Municipal. destinada à construção da ciclovia, situada na freguesia do Carriço, concelho de Pombal.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*Como contrapartida da cedência efectuada ao abrigo da cláusula anterior, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância de € 100,00 (cem euros), aquando da celebração do presente protocolo.*

### **CLÁUSULA QUARTA**

*O primeiro outorgante compromete-se perante o segundo outorgante a proceder à rectificação da área do prédio discriminado na clausula primeira junto do respectivo Serviço de Finanças.*

### **CLÁUSULA QUINTA**

*Os contraentes atribuem força executiva ao presente protocolo.*

### **CLÁUSULA SEXTA**

*Todas as comunicações realizadas ao abrigo do presente protocolo terão de ser obrigatoriamente efectuadas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por telefax, e ter-se-ão por realizadas, na data da sua recepção.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*Qualquer alteração ao presente protocolo terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite por todos os contraentes.*

### **CLÁUSULA OITAVA**

*Com a assinatura do presente protocolo, o primeiro outorgante expressamente declara nada mais ter a receber ou a reclamar a qualquer título do segundo outorgante.*

*1. O presente protocolo corresponde à real vontade das partes sendo feito de boa fé e sem quaisquer reservas, pelo que depois de lido vão assinar.*

*2. Feito em duplicado, sendo todos os exemplares assinados e rubricados, ficando um exemplar em poder do primeiro outorgante e o outro exemplar em poder do segundo outorgante.”*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do protocolo, supra transcritas, bem como dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

**Ponto 14.0 - Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 12922, sito na Freguesia da Mata Mourisca, Concelho de Pombal, destinado à construção da Rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na Freguesia da Guia – Proposta.**

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:

*“Assunto: Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 12922, sito na freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, destinado à construção da Rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia.*

*Considerando que o Município de Pombal pretende ocupar uma parcela de terreno com a área de 1068 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico, composto de pinhal, com a área total de 2900 m<sup>2</sup>, sito em Pinhais do Casal, da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, a confrontar de norte com José da Silva Grasina e outros, de sul com Caminho, de nascente Elpidio da Silva Santos e de poente com João Cardoso e outros, inscrito na matriz rústica sob o artigo 12922 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob a descrição 289/Mata Mourisca.*

*Considerando que a parcela de terreno a ocupar pelo Município se destina à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia, concelho de Pombal, integrando o domínio público municipal.*

*Considerando que o prédio supra identificado pertence à herança aberta por óbito de Fernando Manuel Lopes Serra, o qual deixou como herdeiros o cônjuge sobrevivente Maria Manuela Gomes Carreira Serra e os seus três filhos António Manuel Carreira Serra, Maria do Carmo Carreira Serra Alves Carneiro e Manuel José Carreira Serra.*

*Proponho o seguinte:*

*Que o Município de Pombal adquira aos herdeiros de Fernando Manuel Lopes Serra, sendo eles: Maria Manuela Gomes Carreira Serra, António Manuel Carreira Serra, Maria do Carmo Carreira Serra Alves Carneiro e Manuel José Carreira Serra a parcela de terreno com área de 1068 m<sup>2</sup> referente ao prédio supra identificado, através da celebração de protocolo de cedência a integrar o domínio público Municipal, mediante o pagamento da importância de € 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta euros) a que corresponde o valor de € 2,50/m<sup>2</sup>, conforme os termos e condições constantes da minuta do protocolo que se anexa.*

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

### **“PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

*Aos vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e doze, compareceram, no Município de Pombal, como outorgantes:*

*Primeiros: Maria Manuela Gomes Carreira Serra, viúva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número 111 607 663, residente em Rua Jacinta Marto, n.º 8 – 4.º Esq., da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa;*

*António Manuel Carreira Serra, casado com Maria José Basto Forjaz Secca, sob o regime de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

*comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Av. General Norton de Matos, n.º 4 – 11.º - D, da freguesia de Algés, concelho de Oeiras;*

*Maria do Carmo Carreira Serra Alves Carneiro, casada com Licínio António Clemente Alves Carneiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número 153 425 989, residente em Rua Gregório Lopes, Lote 1515 - 11.º, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa;*

*Manuel José Carreira Serra, casado com Anabela Martins Moreira Salgado Serra, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número 113 269 072, residente na Av. Comendador Raul Tomé Feteira, n.º 117, da freguesia da Guia, concelho de Pombal.*

*Segundo: Narciso Ferreira Mota, casado, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal e residente na Rua Capitão António Rodrigues Paula Santos, número 8, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal e outorgando em representação do:*

*Município de Pombal, pessoa coletiva número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, da freguesia e concelho de Pombal, nos termos da alínea a) do número um do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove de mil novecentos e noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A de dois mil e dois, de onze de janeiro.*

*Terceiros: Maria José Basto Forjaz Secca, natural de Moçambique, contribuinte fiscal 132 492 679, casada com o primeiro outorgante António Manuel Carreira Serra e com ele residente;*

*Licínio António Clemente Alves Carneiro, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número 118 958 917, casado com a primeira outorgante Maria do Carmo Carreira Serra Alves Carneiro e com ela residente;*

*Anabela Martins Moreira Salgado Serra, natural de Moçambique, contribuinte fiscal 123 020 743, casada com o primeiro outorgante Manuel José Carreira Serra e com ele residente.*

*Verifiquei a identidade do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos primeiros e terceiros outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão e dos bilhetes de identidade, respetivamente,:*

*cartão de cidadão n.º 01078898 0ZZ4, válido até 20/04/2016, emitido pela República Portuguesa;*

*bilhete de identidade n.º 6024628, emitido em 26/07/2008, pelos SIC de Lisboa;*

*cartão de cidadão n.º 04563789 0ZZ4, válido até 10/12/2014, emitido pela República Portuguesa;*

*cartão de cidadão n.º 04703605 2ZZ4, válido até 14/05/2014, emitido pela República Portuguesa;*

*cartão de cidadão n.º 07312128 2ZZ9, válido até 21/11/2014, emitido pela República Portuguesa;*

*bilhete de identidade n.º 4563893, emitido em 12/05/2006, pelos SIC de Lisboa;*

*cartão de cidadão n.º 08479597 2ZZ7, válido até 14/09/2016, emitido pela República Portuguesa.*

*Entre os outorgantes é celebrado o presente protocolo de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes:*

*Clausula Primeira*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Pelos primeiros outorgantes foi dito:*

*Que são donos e legítimos proprietários do prédio rústico, composto de pinhal, sito em Pinhais do Casal, da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, a confrontar de norte com José da Silva Grasina e outros, de sul com caminho, de nascente com Elpidio da Silva Santos e de poente com João Cardoso e outros, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 12922 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob a descrição n.º 289/Mata Mourisca e com inscrição a favor dos pais dos primeiros outorgantes Maria Manuela Gomes Carreira Serra e Fernando Manuel Lopes Serra através da apresentação vinte e um, de vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis.*

### *Clausula Segunda*

*Mais declaram que o prédio supra identificado faz parte da herança aberta por óbito de seu pai Fernando Manuel Lopes Serra, falecido no estado de casado em primeiras núpcias de ambos, com Maria Manuela Gomes Carreira Serra, com última residência habitual na Rua Jacinta Marto, n.º 8 – 4.º Esq. – Lisboa, com o NIF da herança 708 465 170, o qual deixou como únicos e universais herdeiros o cônjuge sobrevivente Maria Manuela Gomes Carreira Serra e os filhos António Manuel Carreira Serra, Maria do Carmo Carreira Serra Alves Carneiro e Manuel José Carreira Serra;*

*qualidade de herdeiros que verifiquei através do procedimento simplificado de habilitação de herdeiros, identificada com o número 38162/2011, lavrada na Conservatória do Registo Civil de Lisboa, em nove de maio de dois mil e onze.*

### *Clausula Terceira*

*O referido prédio encontra-se inscrito na matriz rústica em nome da herança por óbito de Fernando Manuel Lopes Serra.*

### *Clausula Quarta*

*Pelo presente protocolo de cedência os primeiros outorgantes cedem ao segundo outorgante, a título permanente e definitivo, uma parcela de terreno com a área de 1068 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico identificado na cláusula primeira, que passará a integrar o domínio público Municipal e que se destina à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia, concelho de Pombal.*

### *Clausula Quinta*

*1) Como contrapartida da cedência efetuada ao abrigo da cláusula anterior, o segundo outorgante pagará aos primeiros outorgantes a importância total de € 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta euros).*

*2) Foi acordado entre os primeiros outorgante e informado o segundo outorgante que o referido montante será pago através de um único cheque à ordem da Maria Manuela Gomes Carreira Serra - cabeça de casal da herança aberta por óbito de Fernando Manuel Lopes Serra.*

### *Clausula Sexta*

*Pelo segundo outorgante foi dito que, de acordo com a deliberação do executivo, datada de 07/12/2011, aceita para o seu representado, Município de Pombal, a cedência efetuada nos termos atrás exarados, ao abrigo do presente protocolo de cedência.*

### *Clausula Sétima*

*Os primeiros outorgantes comprometem-se perante o segundo outorgante a proceder à rectificação da área do prédio rústico identificado na cláusula primeira junto do Serviço de Finanças de Pombal bem como junto da Conservatória do Registo Predial de Pombal.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

### *Clausula Oitava*

*Os primeiros outorgantes autorizam que o segundo outorgante, com a assinatura do presente protocolo, entre na posse da parcela de terreno, referente ao prédio identificado na cláusula primeira, para proceder à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109.*

### *Clausula Nona*

*Os terceiros outorgantes Maria José Basto Forjaz Secca, Licínio António Clemente Alves Carneiro e Anabela Martins Moreira Salgado Serra prestam aos seus referidos cônjuges o necessário consentimento para a inteira validade deste ato.*

### *Clausula Décima*

*Os outorgantes, acima melhor identificados, atribuem força executiva ao presente protocolo.*

### *Clausula Décima Primeira*

*Todas as comunicações realizadas ao abrigo do presente protocolo terão de ser obrigatoriamente efectuadas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por telefax, e ter-se-ão por realizadas, na data da sua recepção.*

### *Clausula Décima Segunda*

*Qualquer alteração ao presente protocolo de cedência terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite por todos os outorgantes.*

### *Clausula Décima Terceira*

*Em tudo o que for omissivo no presente protocolo, regem as disposições legais em vigor.*

### *Clausula Décima Quarta*

*Os outorgantes supram identificados declaram que prescindem do reconhecimento de assinaturas.*

### *Clausula Décima Quinta*

*Com a assinatura do presente protocolo, os primeiros outorgantes expressamente declaram nada mais ter a receber ou a reclamar a qualquer título do segundo outorgante.*

*1). O presente protocolo corresponde à real vontade das partes sendo feito de boa fé e sem quaisquer reservas, pelo que depois de lido vão assinar.*

*2) Feito em quintuplicado, sendo todos os exemplares assinados e rubricados, ficando quatro exemplares em poder de cada herdeiro e o outro exemplar em poder do segundo outorgante.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do protocolo, supra transcritas, bem como dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

**Ponto 15.0 - Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 12923, sito na Freguesia da Mata Mourisca, Concelho de Pombal, destinado à construção da Rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na Freguesia da Guia – Proposta.**

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:





## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*“Assunto: Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 12923, sito na freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, destinado à construção da Rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia.*

*Considerando que o Município de Pombal pretende ocupar uma parcela de terreno com a área de 224 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico, composto de pinhal, com a área total de 760 m<sup>2</sup>, sito em Pinhais do Casal, da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, a confrontar de norte com Caminho, de sul com José Carreira, de nascente com Manuel Fernandes Carreira e de poente com Estrada Nacional, inscrito na matriz rústica sob o artigo 12923 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal.*

*Considerando que a parcela de terreno a ocupar pelo Município se destina à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia, concelho de Pombal.*

*Considerando que o prédio acima referenciado se encontra inscrito na matriz, na totalidade, em nome do Sr. Acácio Jordão Agostinho.*

*Proponho o seguinte:*

*Que o Município de Pombal adquira ao Sr. Acácio Jordão Agostinho uma parcela de terreno com a área de 224 m<sup>2</sup> referente ao prédio acima identificado, através da celebração de protocolo de cedência a integrar o domínio público Municipal, mediante o pagamento do montante de € 560,00 (quinhentos e sessenta euros) a que corresponde o valor de € 2,50/m<sup>2</sup>, conforme os termos e condições constantes da minuta do protocolo que se anexa.”*

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

### **“PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

*Entre*

*Acácio Jordão Agostinho casado com Maria Filipina de Jesus Ferreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia de Mata Mourisca, concelho de Pombal, e ela da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, portadores do cartão de cidadão número 04469121 IZZ9, válido até 13/04/2015, emitido pela República Portuguesa e do bilhete de identidade número 6828406, emitido em 16/05/2007, pelos SIC de Lisboa, contribuintes fiscais 140 192 867 e 140 192 859, respetivamente, residente em Rua da Carreira, n.º 13 – Moita do Boi – 3105-167 Louriçal- Pombal, adiante designado por primeiro outorgante;*

*E*

*Município de Pombal, Pessoa Colectiva de Direito Público, NIPC 506 334 562, com sede no Largo do Cardal – 3100 – 440 Pombal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Narciso Ferreira Mota, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, residente na Rua Capitão António Rodrigues Paula Santos, n.º 8, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por segundo outorgante.*

*Entre os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Cedência que se rege pelas cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário do seguinte prédio rústico:*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Prédio rústico, sito em Pinhais do Casal, da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, com à área total de 760 m<sup>2</sup>, composto de pinhal, a confrontar do norte com Caminho, do sul com José Carreira, do nascente com Manuel Fernandes Carreira e do poente com Estrada Nacional, inscrito na matriz sob o artigo 12923 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal.*

### CLÁUSULA SEGUNDA

*Pelo presente protocolo de cedência o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título permanente e definitivo, uma parcela de terreno com a área de 224 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico identificado na cláusula primeira, que passará a integrar o domínio público Municipal e que se destina à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia, concelho de Pombal.*

### CLÁUSULA TERCEIRA

*Como contrapartida da cedência efectuada ao abrigo da cláusula anterior, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância de € 560,00 (quinhentos e sessenta euros), aquando da celebração do presente protocolo.*

### CLÁUSULA QUARTA

*O primeiro outorgante compromete-se perante o segundo outorgante a proceder à rectificação da área do prédio rústico identificado na cláusula primeira junto do Serviço de Finanças de Pombal.*

### CLÁUSULA QUINTA

*O primeiro outorgante autoriza que o segundo outorgante, com a assinatura do presente protocolo de cedência, entre na posse da parcela de terreno, referente ao prédio identificado na cláusula primeira, para proceder à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109.*

### CLÁUSULA SEXTA

*Que a Maria Filipina de Jesus Ferreira presta ao seu referido cônjuge, que com ele reside, o necessário consentimento para a inteira validade deste ato.*

### CLÁUSULA SÉTIMA

*Os contraentes atribuem força executiva ao presente protocolo.*

### CLÁUSULA OITAVA

*Todas as comunicações realizadas ao abrigo do presente protocolo terão de ser obrigatoriamente efectuadas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por telefax, e ter-se-ão por realizadas, na data da sua recepção.*

### CLÁUSULA NONA

*Qualquer alteração ao presente protocolo terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite por todos os contraentes.*

### CLÁUSULA DÉCIMA

*Em tudo o que for omissa no presente protocolo, regem as disposições legais em vigor.*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*Com a assinatura do presente protocolo, o primeiro outorgante expressamente declara nada mais ter a receber ou a reclamar a qualquer título do segundo outorgante.*

*1. O presente protocolo corresponde à real vontade das partes sendo feito de boa fé e sem quaisquer reservas, pelo que depois de lido vão assinar.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

2. Feito em duplicado, sendo todos os exemplares assinados e rubricados, ficando um exemplar em poder do primeiro outorgante e o outro exemplar em poder do segundo outorgante.”

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do protocolo, supra transcritas, bem como dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

**Ponto 16.0 - Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 12924, sito na Freguesia da Mata Mourisca, Concelho de Pombal, destinado à construção da Rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na Freguesia da Guia – Proposta.**

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:

*“Assunto: Aquisição de prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 12924, sito na freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, destinado à construção da Rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia.*

*Considerando que o Município de Pombal pretende ocupar uma parcela de terreno com a área de 103 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico, composto de pinhal, com a área total de 760 m<sup>2</sup>, sito em Pinhais do Casal, da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, a confrontar de norte com José Maria Agostinho, de sul com João Carvalho, de nascente com Manuel Fernandes Carreira e de poente com Estrada Nacional, inscrito na matriz rústica sob o artigo 12924 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal.*

*Considerando que a parcela de terreno a ocupar pelo Município se destina à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia, concelho de Pombal.*

*Considerando que o Sr. José Caetano Carreira é proprietário da totalidade do prédio supra aludido, tendo-o adquirido por herança aberta por óbito de seu pai Caetano Carreira, e que o mesmo se encontra inscrito na matriz em nome do seu pai Caetano Carreira.*

*Proponho o seguinte:*

*Que o Município de Pombal adquira ao Sr. José Caetano Carreira uma parcela de terreno com a área de 103 m<sup>2</sup> referente ao prédio supra identificado, através da celebração de protocolo de cedência a integrar o domínio público Municipal, mediante o pagamento do montante de € 257,50 (duzentos e cinquenta e sete euros e quinhentos cêntimos) a que corresponde o valor de € 2,50/m<sup>2</sup>, conforme os termos e condições constantes da minuta do protocolo que se anexa.”*

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

### **“PROTOCOLO DE CEDÊNCIA**

*Entre*

*José Caetano Carreira, \*\*\*\*\*, natural da freguesia do \*\*\*\*\*, concelho de Pombal, portador do Cartão de Cidadão nº 06889573 9ZZ2, emitido em 23/04/2009, contribuinte fiscal 112 231 357, residente no Largo do Rossio, nº 8 - 3105-093 Guia- Pombal, adiante designado por primeiro outorgante;*

*E*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Município de Pombal, pessoa colectiva de direito público, NIPC 506 334 562, com sede no Largo do Cardal – 3100 – 440 Pombal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Narciso Ferreira Mota, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, residente na Rua Capitão António Rodrigues Paula Santos, n.º 8, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por segundo outorgante.*

*Entre os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Cedência que se rege pelas cláusulas seguintes:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA

*O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário do seguinte prédio rústico:*

*Prédio rústico, sito em Pinhais do Casal, da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, com à área total de 760 m<sup>2</sup>, composto de pinhal, a confrontar do norte com José Maria Agostinho, do sul com João Carvalho, do nascente com Manuel Fernandes Carreira e do poente com Estrada Nacional, inscrito na matriz sob o artigo 12924 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal.*

### CLÁUSULA SEGUNDA

*a) O primeiro outorgante adquiriu o prédio rústico descrito na cláusula primeira por herança aberta por óbito de seu pai José Carreira, NIF 115 167 269, que residiu em Av. Comendador Raul Tome Feteira Guia Oeste – Mata Mourisca.*

*b) O referido prédio encontra-se inscrito na matriz, na totalidade, em nome de seu pai José Carreira.*

### CLÁUSULA TERCEIRA

*Pelo presente protocolo de cedência o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título permanente e definitivo, uma parcela de terreno com a área de 103 m<sup>2</sup>, referente ao prédio rústico identificado na cláusula primeira, que passará a integrar o domínio público Municipal e que se destina à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109, situada na freguesia da Guia, concelho de Pombal.*

### CLÁUSULA QUARTA

*Como contrapartida da cedência efectuada ao abrigo da cláusula anterior, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância de € 257,50 (duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), aquando da celebração do presente protocolo.*

### CLÁUSULA QUINTA

*O primeiro outorgante compromete-se perante o segundo outorgante a proceder à rectificação da área do prédio rústico identificado na cláusula primeira junto do respectivo Serviço de Finanças.*

### CLÁUSULA SEXTA

*O primeiro outorgante autoriza que o segundo outorgante, com a assinatura do presente protocolo de cedência, entre na posse da parcela de terreno, referente ao prédio identificado na cláusula primeira, para proceder à construção da rotunda que liga a Zona Industrial da Guia à Estrada Nacional 109.*

### CLÁUSULA SÉTIMA

*Os contraentes atribuem força executiva ao presente protocolo.*

### CLÁUSULA OITAVA



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Todas as comunicações realizadas ao abrigo do presente protocolo terão de ser obrigatoriamente efectuadas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por telefax, e ter-se-ão por realizadas, na data da sua recepção.*

### CLÁUSULA NONA

*Qualquer alteração ao presente protocolo terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite por todos os contraentes.*

### CLÁUSULA DÉCIMA

*Em tudo o que for omissivo no presente protocolo, regem as disposições legais em vigor.*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*Com a assinatura do presente protocolo, o primeiro outorgante expressamente declara nada mais ter a receber ou a reclamar a qualquer título do segundo outorgante.*

- 1. O presente protocolo corresponde à real vontade das partes sendo feito de boa fé e sem quaisquer reservas, pelo que depois de lido vão assinar.*
- 2. Feito em duplicado, sendo todos os exemplares assinados e rubricados, ficando um exemplar em poder do primeiro outorgante e o outro exemplar em poder do segundo outorgante.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do protocolo, supra transcritas, bem como dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**

### **Ponto 17.0 - Alienação parcial de participação social da sociedade Pombalprof - Sociedade de Educação e Ensino Profissional, Lda. – Proposta.**

Foi presente à reunião a Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:

**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO PARCIAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE “POMBALPROF – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL, LDA.”**

*Considerando que:*

- 1. O quadro de acções prioritárias do Município no âmbito do Sector Empresarial Local inclui a reestruturação deste sector, em subordinação a vectores de redução de custos da estrutura, de eficiência e de proficiência no exercício das atribuições municipais aí externalizadas;*
- 2. A sociedade Pombalprof – Sociedade de Educação e Ensino Profissional, Lda., cujo capital é detido em 99% pelo Município, é uma empresa abrangida pelo regime do sector empresarial local, regulado através da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro;*
- 3. As determinações do Memorando da Troika, nomeadamente, o denominado “Compromisso do Governo Português com o FMI/EU/BCE - Síntese de Medidas com impacto na Administração Local/Sector Empresarial Local”, estabelecem entre outras medidas a obrigatoriedade de «Elaborar um inventário de bens, incluindo imóveis, detidos pelos municípios e pela administração regional, analisando a possibilidade da sua privatização»;*
- 4. A “Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal” detida pela Pombalprof, Lda. desempenha um papel essencial na região, que consiste em ir ao encontro das*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*necessidades do tecido empresarial e preencher uma lacuna no mercado da formação mais qualificada, que a mesma tem reconhecidos mérito e qualidade no ensino que têm como consequência uma elevada taxa de empregabilidade dos seus alunos;*

5. *Ponderada a estrutura empresarial existente, os seus escopos sociais, os seus quadros de atribuições e recursos e a realidade legislativa em vigor, afigura-se o caminho da alienação parcial do capital social como aquele que melhor permite prosseguir os desígnios supra, com menor onerosidade para o Município de Pombal;*
6. *A Adilpom é a única associação de desenvolvimento local do concelho de Pombal que tem como escopo, entre outros, a promoção de cursos de ensino médio e superior, bem como promover o emprego e a formação;*
7. *A Adilpom tem sido um parceiro privilegiado do Município na promoção e desenvolvimento social e cultural do concelho;*
8. *A Pombalprof, Lda. têm um capital social de € 100.000,00 (cem mil euros);*
9. *A Adilpom se propôs comprar 50% do capital social da mencionada empresa pelo valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);*
10. *O artigo 12.º, n.º 3 da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, permite a adopção de ajuste directo para a escolha do parceiro privado quando situações excepcionais previstas nos diplomas aplicáveis o permitam.*
11. *O artigo 31.º, n.º 3 do CCP permite a adopção do ajuste directo para a formação de contratos de concessão de serviços públicos, quando razões de interesse público relevante o justifiquem;*
12. *É do interesse público municipal que a “Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal” continue a ser gerida tendo por escopo a promoção e desenvolvimento do concelho, de forma a dar resposta às necessidades educativas e profissionais dos cidadãos e do tecido empresarial do concelho e não apenas fins lucrativos ou mercantilistas;*

*O Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe, no quadro do artigo 43.º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, na leitura conjugada com a alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à Câmara que delibere:*

1. *A divisão da quota, no valor nominal de € 99.000,00, na sociedade Pombalprof – Sociedade de Educação e Ensino Profissional, Lda., em duas quotas de € 50.000,00 e € 49.000,00.*
2. *Após a divisão, a cessão/alienação da quota de € 50.000,00 à Adilpom – Associação de Desenvolvimento de Iniciativas Locais de Pombal, pelo seu valor nominal de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pagos em quatro prestações trimestrais no valor de € 12.500,00, cada, vencendo-se a primeira em 30 de Março de 2012;*
3. *Nomear o representante do Município para outorgar o respectivo contrato de compra e venda;*
4. *Ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 43.º da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro submeter este assunto a decisão da Assembleia Municipal.”*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

O **Senhor Vereador Dr. Adelino Mendes** disse que com esta alienação a maioria do capital deixa de ser do Município e passa a ser da Adilpom, assim, o Município vai receber por um lado mas vai ter de pagar por outro.

Refere que, uma vez que não foi ainda apresentado o livro branco do Setor Empresarial Local esta alienação não deveria ser feita enquanto este não for presente à Assembleia da Republica. Neste sentido entende que se deveria aguardar pela definição do novo regime jurídico do Setor Empresarial Local

Mais adianta que os Vereadores do Partido Socialista não vêem que esta operação traga uma mais valia ao funcionamento da escola, uma vez que, por um lado, com esta operação a maioria do capital da PombalProf deixará de ser do Município e passará ser da Adilpom, por outro, porque a Adilpom “vive” dos subsídios e do pagamento de serviços por parte do Município.

Assim, concluiu que se o Município alienar os 50% da Escola vai estar a receber, por um lado, e a subsidiar a Adilpom, por outro.

O **Senhor Vereador Dr. Fernando Parreira** esclarece que a Câmara nunca subsidiou a ETAP. Que a situação económica, só não é melhor, porque as entidades a quem são apresentadas as candidaturas não são céleres.

Disse ainda que, não há qualquer tipo de dúvida que, se a ETAP transitar para a Adilpom, não vai sobrecarregar aquela empresa, até porque a associação vai ter as suas próprias receitas.

Acrescentou que o ensino está em forte mudança, e que há uma diminuição da taxa de natalidade o que vai ter repercussões terríveis ao nível da educação.

Afirmou que é importante que uma estrutura daquelas tenha cada vez mais agilidade para arranjar novos caminhos e o direcionar da ETAP para a Adilpom é uma procura desse mesmo caminho, angariando novas capacidades e possibilidades para esta escola.

Que esta situação não é um processo inovador, que se têm visto várias autarquias a tomar este caminho, para que as escolas sejam competitivas. Esta é a possibilidade de dar mais algum alento, para que esta escola se possa colocar no mercado.

O **Senhor Vereador Dr. Michael António** afirmou que não vai repetir o que o colega Vereador Fernando Parreira disse.

Acrescentou que a Pombalprof é uma sociedade por quotas que sempre foi regida por essa legislação. O Município é detentor da ETAP, anteriormente em 90% do seu capital social e há pouco tempo passou a 99 %.

Disse ainda que foi detetado em 2006 que ETAP teria obrigatoriamente de passar a ser uma empresa Municipal e que a passagem destes 50% da Adilpom fará com que não seja necessário estar sob a tutela do Setor Empresarial Local. Que o objetivo é retirar a Pombalprof do Setor Empresarial Local, passando a ser 50% Adilpom e 49% do Município.

Mais disse que a Câmara pretende que a escola continue a estar sob a alçada de uma entidade que nos merece as melhores garantias – a ADILPOM, porque a mesma é detida pela Câmara. O Município manterá sempre a liderança da gestão, tendo em conta que a ADILPOM será sempre presidida pela Câmara, pelo que esta terá sempre uma palavra no destino da escola profissional, a primeira a ter sido criada no país.

O **Senhor Vereador Diogo Mateus** disse que esta situação constitui apenas um passo e não será o único. Que O Município tem tido a capacidade de antecipar grandes discussões sobre o Setor Empresarial Local e que não deverá esperar pela “última moda” para avançar.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

Destacou ainda que, com esta entrada da ADILPOM, passará a haver um reforço do envolvimento da sociedade civil, uma vez que aquela Associação agrega diversas entidades e personalidades do concelho.

Acrescentou que os termos da liquidação só terminam em Março de 2013, o que deixa um espaço mais que suficiente para se efetuarem as alterações necessárias.

**O Senhor Vereador Adelino Mendes** referiu ainda que do ponto de vista das orientações estratégicas da Escola, nunca viu dificuldade na sua definição nem em estabelecer parcerias estratégicas.

**A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Senhor Vice-Presidente Dr. Diogo Mateus e dos Senhores Vereadores Dr. Fernando Parreira, Dra. Ana Gonçalves, Dr. Michäel António e Dra. Paula Silva, e com dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Adelino Mendes e Dr. Carlos Lopes:**

**Primeiro: aprovar ponto n.º 1, 2 e 4 da Proposta supra transcrita; e**

**Segundo: nomear, nos termos do ponto 3, o Senhor Presidente da Câmara para outorgar o respetivo contrato de compra e venda.**

**Ponto 18.0 - Demolição de edifício em perigo de ruína, sito na praça Marquês de Pombal, N.º 40, 42 e 44 – Proposta.**

Foi presente à reunião à reunião a informação/proposta n.º 1167/UJ/11, da Unidade Jurídica, que a seguir se transcreve:

*“ASSUNTO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO EM PERIGO DE RUÍNA, SITO NA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 40, 42 E 44*

*Exmo. Senhor Presidente,*

*O edifício, sito na Praça Marquês de Pombal, n.º 40, 42 e 44, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 4019, propriedade de herdeiros de Maria José Camarneiro está em avançado estado de degradação, ameaçando ruir - mormente com a intempérie prevista para o Inverno, que se avizinha -, atentas as vistorias já realizadas -Auto de Vistoria de 05/12/2006, e Auto de Vistoria 02/11/2011.*

*Assim sugere-se, caso V. Ex.ª assim o entenda, seja deliberado em reunião de câmara ordenar a demolição da construção em causa, notificando, para tanto, todos os co-proprietários da mesma. As notificações deverão revestir os termos e a forma prevista pelo parecer emitido pelo escritório do Dr. Teófilo Santos, constando do mesmo a identificação de todos os 8 co-titulares.*

*À consideração superior,”*

O parecer Jurídico mencionado na informação supra é do seguinte teor:

*“Parecer Jurídico*

*“Parecer:*

*Solicitado parecer – referente a um edifício, sito na Praça Marquês de Pombal, n.º 40, 42 e 44, propriedade de herdeiros de Maria José Camarneiro -, e atentos os documentos juntos (Auto de Vistoria de 05/12/2006, e Auto de Vistoria 02/11/2011) cumpre informar:*

- *Demolição do edifício, pelos proprietários – causas e consequências:*

*Preceitua o artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE), a possibilidade de a Câmara ordenar a demolição de construções que ameacem ruína.*





## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

*O n.º 1 do artigo 89.º do RJUE consagra um dever geral de conservação dos imóveis ao impor que “as edificações devem em ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos”. Com esta medida o legislador pretendeu que os edifícios, fruto de uma constante manutenção, com uma periodicidade máxima de oito anos, nunca atinjam a situação de degradação que ainda impera nas nossas cidades.*

*O n.º 2 estabelece que “sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade”.*

*O n.º 3 do mesmo artigo dispõe “a câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança das pessoas.” Ou seja, em todo o momento e independentemente de estarmos perante proprietários relapsos ou cumpridores, o Município pode impor as obras necessárias à verificação das condições de segurança e salubridade exigíveis e que, salvo estipulação em contrário, são da responsabilidade do proprietário.*

*Esta é a ultima ratio, quando as anteriores previsões legais não sejam suficientes para evitar a ruína ou o risco para a saúde ou segurança dos munícipes, devendo ser ordenada a demolição total ou parcial por forma a obstar a situação de perigo para pessoas e/ou bens.*

*E não se argumente com a garantia do direito à propriedade privada.*

*Ainda que seja certo que a C.R.P. garanta a todos “o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição” (vd. seu art.º 62º/1) e que o mesmo possa ser considerado como um direito fundamental, também o é que esse direito não é um direito absoluto susceptível de ser usado e fruído sem qualquer limitação, visto que tanto a própria Constituição – vejam-se, por ex., as normas que autorizam a expropriação (art.ºs 83.º e 88.º) ou que condicionam a sua exploração (art.ºs 94.º e 96.º/2) – como a legislação ordinária – vd. as condicionantes que lhe são impostas no domínio económico, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente – sujeitarem esse direito a importantes restrições as quais encontram o fundamento na necessidade da harmonização desse direito com os restantes direitos fundamentais e com o sistema democrático em geral. Os termos em que o direito de propriedade está constitucionalmente desenhado determinam, assim, que o seu uso e fruição não seja inteiramente livre, mas condicionado e enquadrado, de tal modo que os usos ou utilidades que os respectivos titulares dela podem retirar são unicamente aqueles que o ordenamento jurídico – constitucional ou ordinário - lhes permite.*

*Deste modo, e muito embora seja verdade que esse direito integra o poder de gozo sobre o bem objecto do direito também o é que o exercício desse poder não inclui o direito construir – visto que este, estando sujeito às limitações e condicionantes decorrentes do planeamento e do ordenamento territorial e destas poderem impossibilitar a construção, depende de autorização administrativa – nem, tão pouco, quando ele é reconhecido, a construir aquilo que se quer, onde se quer e como se quer mas, apenas e tão só, a construir aquilo que as autoridades administrativas consentirem dentro das limitações e restrições assinaladas na legislação atinente. E, correspondentemente, se o direito de edificação inexistente como elemento integrador do direito de propriedade também dele não faz parte o direito de manter o edificado nas condições em que o proprietário quiser e na forma que quiser visto que tais edificações têm de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*respeitar as exigências legais a elas referentes, desde logo as relacionadas com a sua segurança e salubridade. – Vd., entre muitos outros, Ac.s de 30/9/97 deste STA (rec. 35.751), e do Tribunal Constitucional n.º 341/86, de 10/12, publicado no DR, II Série, de 19/3/87 e G. Canotilho e V. Moreira, CRP, anotada 4.ª ed., pg. 800 e seguintes.*

*Nesta conformidade, não consubstanciando um ataque ao conteúdo do direito de propriedade a norma que atribui à Câmara Municipal competência para “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas” (n.º 3 do art.º 89.º do RJUE), nenhuma censura merece a deliberação camarária que, tendo verificado que uma determinada construção apresenta sérios problemas de segurança e se encontra em condições de poder ruir, desencadeia o procedimento destinado à sua demolição e a ela procede.*

*No caso em análise temos uma situação de risco – alto - de desmoronamento do imóvel, já vistoriado em dezembro de 2006 e continuando, até à presente data, devoluto e em muito mau estado de conservação, sem as mínimas condições de utilização, e a degradar-se.*

*Assim, o presidente da câmara municipal poderá ordenar a demolição do edifício, remetendo o projecto de decisão aos interessados, dispondo estes do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma, designadamente sobre o prazo fixado para a sua execução.*

*Emanado o acto, de que deve constar de forma expressa tal prazo, deve o particular dar-lhe execução voluntariamente e a expensas suas.*

*Decorrido o prazo para a execução da ordem de demolição, sem que ela seja cumprida, basta ao presidente da câmara determinar a execução material do acto praticado. Esta execução pode determinar a posse administrativa do imóvel, caso não seja autorizado pelo particular a demolir-la, e pode ser feita por administração directa ou por empreitada, nos termos do artigo 107.º do RJUE.*

*Sem prejuízo da responsabilidade criminal, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, o presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.*

*O acto administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao dono da obra e aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de recepção.*

*No que tange à audiência prévia dos interessados, e atendendo à ruína iminente do edifício, sugere-se no sentido de, aquando da notificação - cfr. ANEXO -, da ordem de demolição, o presidente da câmara indique que, se a mesma não for voluntariamente acatada, a posse administrativa tem lugar em data determinada, in casu 91.º dia útil, contado da notificação aos co-proprietários.*

*Acrescente-se, ainda, que as despesas com a execução coerciva correm por conta do infractor, nos termos do artigo 108.º do RJUE.*

*Quando as despesas não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.*

- Prazo para o Município proceder, ele próprio, à demolição, em caso de execução coerciva de demolição:



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de demolição, os trabalhos devem ser executados no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa, nos termos do preceituado no n.º 8 do já supra citado artigo 107.º do RJUE. Ou seja, o prazo para o Município proceder à demolição caso os munícipes não o façam voluntariamente, é exactamente igual ao prazo concedido àqueles – 90 dias úteis, de acordo com o auto de vistoria.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, ordenar a demolição do referido edifício em perigo de ruína, nos termos da informação e do parecer jurídico, supra transcritos.**

### **Ponto 19.0 - Pedido de indemnização por acidente de automóvel/Maria de Fátima Gonçalves Neto.**

Foi presente à reunião a informação n.º 1169/UJ/11, da Unidade Jurídica, que a seguir se transcreve:

**“ASSUNTO: PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE DE AUTOMÓVEL**

**LESADO: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES NETO PEREIRA**

**VEICULO: MERCEDES S 320**

**MATRICULA: 56-09-PO**

*Senhor Presidente,*

*No seguimento do pedido de indemnização que foi efectuado pela munícipe Maria de Fátima Gonçalves Neto Pereira, em 16 de Agosto de 2011, no que se refere a danos alegadamente sofridos em virtude de sinistro ocorrido no passado dia 05 de Agosto 2011, na viatura MERCEDES S 320, de matrícula 56-09-PO, no lugar de Olival, no sentido Vermoil - Leiria, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, somos a informar o seguinte:*

- em 03 de Outubro de 2011 este gabinete solicitou parecer ao Departamento Obras Municipais, Departamento Municipal de Águas, Saneamento e Ambiente e à Divisão de Gestão e Conservação de Equipamentos;*
- em 11 de Outubro de 2011, o Departamento Obras Municipais informou que foram executados trabalhos na via com vista à execução de uma conduta de abastecimento de água no entanto não à percepção de uma irregularidade no piso passível de causar dano para a velocidade permitida no local (50Km/hora);*
- em 12 de Outubro de 2011 foi emitido parecer pela Drª Telma Reis onde propõe a notificação da requerente , a fim, de apresentar orçamento e peritagem realizada pelos técnicos do concessionário oficial da marca Mercedes Benz, com a finalidade de se identificar a quilometragem da viatura à data do sinistro e esclarecer da existência de prováveis causas dos danos por si alegados, sua avaliação e quantificação, com vista ao apuramento do seu nexo de causalidade;*
- em 13 de Outubro de 2011 foi enviado ofício à requerente a solicitar a referenciada peritagem no concessionário da marca Mercedes Benz, na nossa área geográfica representada pela empresa “Sodicentro”, em Leiria.*
- em 20 de Outubro foi elaborado pedido de peritagem à empresa “Sodicentro”, por parte do Município;*
- em 31 de Outubro de 2011, a Divisão de Gestão e Conservação de Equipamentos informou que em deslocação ao local verificou que já não era visível a diferença de nível, pelo que após*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

*análise das fotografias enviadas pela reclamante apurou que o relevo seria muito pequeno, não generalizado e aproximadamente entre 0 a 3 cm.*

*Informa ainda que o facto da viatura ter circulado por meios próprios após a data do alegado acidente levanta as seguintes dúvidas:*

- a) a viatura poderia já ter a avaria aquando da data do alegado acidente;*
- b) o reclamante não informou o Município do número de quilómetros que a viatura teria à data do acidente;*
- c) a avaria no amortecedor esquerdo, conforme relatório da em presa “Sodicentro” constitui uma avaria mecânica facilmente identificável visualmente podendo ter ocorrido antes ou após a data do alegado acidente;*

*Acrescenta ainda que um veículo em condições de funcionamento mínimas não sofre uma acção mecânica que se traduza numa extensão de danos como os reclamados pela passagem por um piso com um relevo como o supra referenciado*

*- em 06 de Dezembro de 2011 foi emitido parecer pelo escritório do Sr. Dr. Teófilo Santos, que se anexa.*

*Após análise do pedido de indemnização e das informações dadas pelo Departamento Obras Municipais, Departamento Municipal de Águas, Saneamento e Ambiente e a Divisão de Gestão e Conservação de Equipamentos conclui o supracitado advogado que a responsabilidade pelos danos causados à reclamante, pela deficiente execução dos trabalhos não seja de assacar ao Município.*

*Assim, caso V. Ex.<sup>a</sup> o entenda, deve o pedido de indemnização ser submetido a reunião de câmara a fim de ser indeferido.*

*À consideração superior,”*

**A Câmara, face à informação da Unidade Jurídica supra transcrita, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.**

### **Ponto 20.0 - Pedido de indemnização/Paulo Manuel Tavares Correia.**

Foi presente à reunião a informação n.º 1168/UJ/11, da Unidade Jurídica, que a seguir se transcreve:

**“ASSUNTO: PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO**

**LESADO: PAULO MANUEL TAVARES CORREIA**

**VEICULO: ASTRA COSMO SP 1.3 C**

**MATRICULA: 63-FP-62**

*Senhor Presidente,*

*No seguimento do pedido de indemnização que foi efectuado pelo munícipe Paulo Manuel Tavares Correia, em 25 de Novembro de 2011, relativamente a danos sofridos no passado dia 23 de Novembro 2011, na viatura Astra Cosmo SP 1.3 C, de matrícula 63-FP-62 somos a informar seguinte:*

- em 29 de Novembro de 2011 este gabinete solicitou parecer ao Pelouro dos Espaços Verdes ;*
- em 29 de Novembro de 2011, o referenciado Pelouro informou que no decurso de operações de manutenção de Espaços Verdes, no talude da Rua de Santa Luzia, no passado dia 23 de Novembro, no período da manhã, o manuseamento de um roçador projectou uma pedra contra o*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

*vidro de um automóvel que se encontrava estacionado (matrícula 63-FP-62). Encontravam-se a realizar os referidos trabalhos de manutenção os funcionários Mário Jorge da Mota Domingues, Anabela Lopes Gonçalves e António Manuel Lopes Ferreira.*

*De acordo com a reclamação “Ocorrência em 23/11/2011 na Rua Santa Luzia”, apresentada pelo Sr. Paulo Manuel Tavares Correia, os custos associados à substituição do vidro, já suportados pelo reclamante, foram de €159,53 (cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), valor com IVA incluído, conforme documento anexo à reclamação.*

*- em 29 de Novembro de 2011 foi também informado pelo Departamento Municipal Finanças que “o valor dos prejuízos é inferior ao valor da franquia prevista na Apólice de responsabilidade Civil nº 85689 pelo que não é susceptível de participação do sinistro à Seguradora”.*

*- em 05 de Dezembro de 2011 foi emitido parecer pelo escritório do Sr. Dr. Teófilo Santos, que se anexa.*

*Após análise do pedido de indemnização e das informações dadas pelo Pelouro dos Espaços Verdes e pelo Departamento Municipal Finanças conclui o supracitado advogado que a responsabilidade pelos danos causados ao reclamante, pela deficiente execução dos trabalhos seja de assacar ao Município.*

*Assim, caso V. Ex.<sup>a</sup> o entenda, deve o pedido de indemnização ser submetido a reunião de câmara a fim de ser deferido.*

*À consideração superior,”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento do montante total de € 159,53 (cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) ao lesado, a título de indemnização, de harmonia com a informação supra transcrita.**

**Ponto 21.0 - Fornecimento de materiais para reconstrução de um muro demolido aquando da colocação de sub-base em arruamentos no lugar de Pisão/Manuel Ferreira Lopes.**

Foi presente à reunião a informação n.º 1184/DMO/11, do Departamento Municipal de Obras, cujo teor se transcreve:

**“ASSUNTO:FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MURO NO LUGAR DE PISÃO**

*Durante a colocação de sub base de determinados arruamentos no lugar do Pisão, houve um muro que ruiu, devido à compactação com o cilindro da Câmara, muro este pertencente ao Sr. Manuel Ferreira Lopes.*

*Em deslocação ao local com V.Exa., ficou acordado que a Câmara fornecia os materiais abaixo mencionados e o proprietário a mão de obra.*

*- 7 m<sup>3</sup> betão*

*- 30 un de ferro de 6*

*- 20 un de ferro 10*

*Neste sentido e caso V.Exa., assim o entenda, propõe-se que após autorização da Câmara, o serviço de aprovisionamento adquira os materiais para serem entregues ao respectivo proprietário.”*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supra transcrita.**

**Ponto 22.0 - Cemitério Municipal de Alto dos Crespos/Pedido de pagamento de sepultura em prestações.**

*Ponto 22.1 – Hermínia Jesus Gomes*

Foi presente à reunião um requerimento em nome de Hermínia Jesus Gomes, residente na Rua Estrada de Soure n.º 111, no lugar de Vale da Cavadinha, freguesia e concelho de Pombal, em que solicita o pagamento da sepultura n.º 7, Fila C, Talhão G, no Cemitério Municipal de Alto dos Crespos, em três prestações mensais, conforme requerido.

**A Câmara, atenta a situação económica da requerente, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.**

**Ponto 23.0 – Outros assuntos não incluídos na ordem do dia:**

**A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo 19.º do Código do Procedimento Administrativo, apreciar e submeter a votação os seguintes assuntos:**

**Ponto 24.0 - Construção da ETAR e Emissários de Pelariga - Almagreira (Construção da ETAR) - Proc.º n.º 59/2011 - Erros e Omissões.**

Foi presente à reunião a informação n.º 1031/US/11, da Unidade de Saneamento, que a seguir se transcreve:

*“ASSUNTO: Construção da ETAR e Emissários de Pelariga - Almagreira (Construção da ETAR). Proc.º n.º 59/2011 - Erros e Omissões*

- 1. No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe e de acordo com o previsto no Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, foram solicitados e prestados os esclarecimentos que se anexam.*
- 2. Ainda, e nos termos do n.º 4 do Artigo 61.º do referido código, foram disponibilizadas as listas de erros e omissões detectados pelos interessados, que também se anexam.*
- 3. Nos termos do n.º 5 do Artigo 61.º do mencionado Código, deve o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e omissões, conforme consta da recomendação emanada pelo Tribunal de Contas, que acompanhou o Processo de Visto n.º 581/10 (Pavilhão Gimnodesportivo do Louriçal), pelo que, da análise efectuada, propõe-se que sejam aceites os que constam do mapa anexo.*
- 4. Conforme prevê o Artigo 64.º do mencionado diploma, deve ser prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas.”*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a lista de erros e omissões, bem como prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com a informação supra transcrita.**

### Ponto 25.0 – Loteamento:

*Ponto 25.1 – Sicópão – Sociedade Unipessoal, Lda.*

Foi presente à reunião o parecer n.º 1 do Departamento de Planeamento Urbanístico, referente ao processo de loteamento n.º 1546/11(103.00), que a seguir se transcreve:

*“A alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/99, consiste na alteração dos parâmetros urbanísticos referentes ao lote 22, resultante da construção de uma cave, com a área de 450 m<sup>2</sup>, de modo a adaptar-se a construção à acentuada inclinação do terreno.*

*Assim, a área de construção passará de 900 m<sup>2</sup> para 1350 m<sup>2</sup>.*

*É criada mais uma unidade de ocupação destinada a comércio.*

*É corrigido o limite posterior do lote.*

*As especificações referentes ao lote 22 passam a ser as seguintes:*

Números				Áreas/m <sup>2</sup>			Cércea		Vol. /m <sup>3</sup>
Lote	Cota Sol.	Pisos		Lote	Implantação	Construção (Indústria/ Comércio)	AC	AB	
		Acima	Abaixo						
22		1	1	2590.00	900.00	1350.00 (*)	5.00 (**)	4.00 (**)	7200

(\*) A área de 1350 m<sup>2</sup>, corresponde ao somatório da área da cave (450m<sup>2</sup>), com a área do r/chão (900m<sup>2</sup>)

(\*\*) 9,00m de altura máxima da edificação, correspondendo 5,00m acima da cota de soleira e 4,00m abaixo da cota de soleira

### TAXA PELA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

A pagar previamente à emissão do averbamento 1.989,94€ (mil novecentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos).

Taxa determinada de acordo com o “Regulamento Relativo à Taxa Municipal a Cobrar pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas” prevista no P.D.M. de Pombal e obtida a partir da fórmula:

$$T(x) = A (m^2) \times (307,09 \text{ €} \times I) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)$$

$$T(x) = 450 \text{ m}^2 \times (307,09 \text{ €} \times 1) \times (0,025 \times 0,9 \times 0,8 \times 0,8)$$

$$T(x) = 1.989,94 \text{ €}$$

Taxa devida pelo aditamento ao alvará de loteamento de acordo com a “Regulamento Tabela de Taxas e outras Receitas do Município Pombal”:

Averbamento	1000,00 €
1 Fração autónoma a mais	20,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>1020,00 €</b>



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*Da parte do Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico emite-se parecer favorável à alteração apresentada.*

*Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da alteração apresentada.”*

Do processo consta ainda o parecer n.º 2, prestado após o período de discussão pública da referida alteração, que é do seguinte teor:

*“Durante o período de discussão pública, prevista no artº 22º, do Dec. Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, não foi apresentada qualquer observação.”*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/99, de harmonia com as informações supra transcritas, bem como aprovar as taxas devidas pelo aditamento ao alvará, no montante de € 1.020,00 (mil e vinte euros), e pela realização de infra-estruturas urbanísticas, no montante de € 1.989,94 (mil novecentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos).**

### **Ponto 26.0 – Obra Particular/Arquitetura:**

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 671/11(03.00), em nome de Arlindo Carlos, em que solicita a aprovação do projecto de arquitectura respeitante à construção de um imóvel destinado a habitação, no lugar de Costeira, limite da Granja, Freguesia e Concelho de Pombal.

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura.**

### **Ponto 27.0 - Termo de Cedência Definitiva de Imobilizado.**

Foi presente à reunião o Termo de Cedência Definitiva de Imobilizado, que a seguir se transcreve:

#### *“Termo de cedência Definitiva de imobilizado*

*As tecnologias de informação e comunicação assumem um importância enorme na vida contemporânea, agindo como verdadeiros instrumentos do desenvolvimento, pelo que importa proceder à difusão do seu conhecimento junto da população em geral e, em particular, junto dos jovens.*

*Firme neste propósito, a Fundação par a Divulgação das Tecnologias de Informação tem vindo a colaborar com as mais diversas entidades, apoiando-as, através de meios computacionais adequados, na endogeneização das novas tecnologias.*

*Assim, e nos termos adiante definidos, a Fundação para Divulgação das Tecnologias de Informação cede definitivamente ao Município de Pombal o imobilizado discriminado em anexo. A presente cedência destina-se a proporcionar ao Município a utilização destes meios informáticos em actividades no âmbito do apoio escolar com jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social.*

*O equipamento ora atribuído passa a ser, para todos os efeitos, propriedade do Município de Pombal, sendo este responsável pela sua manutenção, nomeadamente, desgastes, avarias, ou outros que lhe sejam afectos.”*





## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

A Lista do Imobilizado a que se refere o Termo de Cedência, é do seguinte teor:

### “LISTA DE IMOBILIZADO CEDIDO

TIPO	MARCA	MODELO	NÚMERO SÉRIE
CPU	CITY DESK	NETPOINT OFFICE 6000X SERIES	0673640591860364
CPU	CITY DESK	NETPOINT OFFICE 6000X SERIES	0673640591860463
CPU	CITY DESK	NETPOINT OFFICE 6000X SERIES	0673640591860548
CPU	CITY DESK	NETPOINT OFFICE 6000X SERIES	0673640591860579
CPU	CITY DESK	NETPOINT OFFICE 6000X SERIES	0673640591860692
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KG7
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KGR
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KH7
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KHK
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KJY
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KKN
CPU	HEWLETT PACKARD	DX2300 MICROTOWER	HUB8081KLO
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX408409N
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX408777M
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX4 09352P
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX411115E
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX411126X
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX411147Z
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX411349L
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX412963Y
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX423813W
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX423835R
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX425185R
MONITOR TFT LCD	SAMSUNG	SyncMaster 152 v	GY15H9NX425206M
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509148716
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509149348
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509149357
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150029
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150037
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150050
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150052
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150144
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150268
TECLADO	CITY DESK	ADVANTAGE PRETO	M0509150275
TECLADO	CITY DESK	SLIM PS/2	P21P061100046”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação do Imobilizado constante da Lista supra transcrita.

**Ponto 28.0 – Protocolos de Estágio entre o Município de Pombal, o Instituto D. João V e os alunos João Miguel Ventura Neves e Xavier Gonçalves Ribeiro.**

O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara da outorga dos protocolos celebrados entre o Município de Pombal, o Instituto D. João V e os alunos João Miguel Ventura Neves e Xavier Gonçalves Ribeiro, para realização de um estágio no âmbito do Curso Tecnológico de Desporto – Técnicos de Dinamização Desportiva, nível 3, com a duração de 22 semanas,



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

num total de 216 horas, sem encargos para o Município, que se dão por reproduzidos e ficam arquivados na Divisão de Recursos Humanos.

### **Ponto 29.0 - Procedimento Disciplinar PD\_01/2011, instaurado a Artur Gameiro Filipe, Assistente Operacional deste Município.**

Foi presente à reunião o processo disciplinar instaurado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de Julho de 2011, a Artur Gameiro Filipe, trabalhador deste Município, com contrato por tempo indeterminado, na carreira / categoria de Assistente Operacional, adstrito à Unidade Rede Viária, ante existência de indícios de comportamento passível de integrar a prática de infracção disciplinar, levadas ao conhecimento do Senhor Presidente através de participação anónima, da qual consta:

1. ter, nos dias 6, 7 e 8 de Junho de 2011, em contexto de realização de tarefas na Praça de Touros em Abiúl, ameaçado os colegas e o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Abiul; e
2. ter, no dia 17 de Junho de 2011, sexta-feira, cerca das 12 horas e 30 minutos, ao entrar nas Oficinas Municipais atropelado o encarregado do lixo, dentro do edifício das Oficinas Municipais, com a carrinha de serviço que conduzia, de matrícula 73-10-OL.

Do processo faz parte o Relatório Final, no qual, entre o mais consta o seguinte que se transcreve:

“.....

#### **10.1 No que respeita à matéria referida no ponto I, da acusação, (...) que:**

*a) Nos termos no mesmo aduzidos e no presente dados por integralmente reproduzidos, não foi, quanto àquela, deduzida acusação, em virtude de, não obstante haver registo de ter havido, nos dias 6, 7 e 8 de Junho de 2011, em contexto de realização de tarefas na Praça de Touros em Abiúl, «elevação da voz», no dizer do arguido, e «má disposição» / «zanga» / «discussão sobre assuntos de trabalho» / «mandar bocas» / «falar alto» / «altercação» e «troca de palavras», no dizer das testemunhas, todos – arguido e estas –, referiram não ter havido / não terem ouvido ou não se aperceberam de «ameaças» por parte do arguido, quer aos Colegas de trabalho (Cantoneiros, Cantoneiras e «Maquinista», José Manuel Leal de Almeida), quer ao Presidente da Junta de Freguesia de Abiúl, António Fernandes Carrasqueira;*

*b) Donde, quanto àquela matéria:*

- i. Não resultou provado terem ocorrido «ameaças» por parte do arguido, nos termos referidos na participação; e,*
- ii. Não dimanou das declarações das testemunhas a propósito, designadamente, das referências a «má disposição» / «zanga» / «discussão sobre assuntos de trabalho» / «mandar bocas» / «falar alto» / «altercação» e «troca de palavras», concreto circunstancialismo de comportamento do arguido que consubstancie infracção disciplinar, nos termos inscritos no n.º 1, do Artigo 3.º, do EDTEFP;*

**10.2. No que concerne à matéria referida no ponto II, 1.º, da acusação, (...) relativamente à qual foi concretizada dedução de acusação, e a que se referem, designadamente, os pontos 6 a 9, supra, que:**



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11

07-12-2011

- a) *No dia 17 de Junho de 2011, sexta-feira, cerca das 12 horas e 30 minutos, o arguido, encontrando-se a trabalhar, ao entrar nas Oficinas Municipais com a carrinha de serviço que conduzia, de matrícula 73-10-OL, e com os Colegas de trabalho, no caso, nomeadamente, Armindo Duarte, Maria do Céu Serra Ribeiro, Maria de Fátima Ferreira Silva e Manuel Marques Pedra, todos trabalhadores Assistentes Operacionais adstritos à Unidade Rede Viária deste Município, junto ao portão de acesso à parte interior das mesmas, tocou / chocou com o espelho do lado esquerdo, daquela viatura, no caso, do lado do condutor, no ombro esquerdo do trabalhador Jorge Manuel Vilela Araújo, Chefe dos Serviços de Limpeza desta Autarquia, que se encontrava a atravessar aquela zona do lado do pilar direito do portão para o lado do pilar esquerdo do mesmo, conforme resulta, designadamente, de folhas 30, 31, 50, 53 e 91 a 94, dos autos;*
- b) *O supradito «toque / choque» com o espelho do lado esquerdo, do lado do condutor, da referida viatura conduzida pelo arguido, no ombro esquerdo de Jorge Manuel Vilela Araújo, atentas as declarações inscritas, designadamente, em Auto de Acareação realizada com o arguido, com o referido Jorge Manuel Vilela Araújo e com Armindo Duarte, ambos testemunhas no processo indicadas pelo arguido, ocorreu no quadro e circunstâncias citadas no ponto 5 supra (cfr. alíneas a) a c), do ponto II, 1.º, da acusação) e que neste se dão por integralmente reproduzidas;*
- c) *A referida factualidade, não configura «atropelamento», conforme referido na participação na origem do presente processo, acima citada, todavia, configura comportamento do arguido que, consubstancia omissão / escassez de cuidado conducente à não salvaguarda física e respeito por Colega trabalhador, o que o faz incorrer na violação dos deveres de (i) zelo e (ii) correcção, previstos, respectivamente, nas alíneas e) e h), ambas do n.º 2, do Artigo 3.º, do EDTEFP, caracterizados, respectivamente, nos n.ºs 7 e 10, do mesmo Artigo;*
- d) *O arguido não teve intenção de provocar o referido «toque / choque» com o espelho do lado esquerdo, do lado do condutor, da referida viatura conduzida por si, no ombro esquerdo de Jorge Manuel Vilela Araújo, todavia, não demonstrou comportamento de que haja zelado / cuidado de usar de diligência e zelo que pudesse ter evitado aquele «toque / choque» nas circunstâncias acima aludidas, facto que, verificando-se, como no contexto da factualidade e circunstancialismo em análise se verificou:*
- i. Denota não demonstração, designadamente, da competência «orientação para a segurança», conforme inscrito na lista de competências associadas à carreira / categoria do arguido, aprovada pela Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro; e,*
- ii. Consubstancia negligência e, decorrentemente, culpa do arguido, referindo, neste sentido, Rui Correia de Sousa, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, Anotado e Comentado, Quid Juris, Sociedade Editora, Lisboa, 2009, p. 16, que “A culpa pode assentar na intenção de praticar o facto ilícito (dolo) ou na ausência de diligência e zelo legalmente exigíveis (negligência).”;*
- e) *Tal comportamento constitui infracção disciplinar, conforme previsto no n.º 1, do referido Artigo 3.º, do EDTEFP, uma vez que, a inerente factualidade e*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*circunstancialismo, ilicitude e culpa associadas, se subsumem no disposto no segmento inicial do Artigo 16.º, do EDTEFP, e nas alíneas a), c) e d), todas, deste mesmo Artigo, a que corresponde a respectiva pena de multa prevista na alínea b), do n.º 1, do Artigo 9.º, do mesmo EDTEFP, caracterizada no n.º 2, do Artigo 10.º, deste mesmo Estatuto;*

- f) Não se verificou a existência de qualquer das circunstâncias atenuantes especiais, previstas no Artigo 22.º, do EDTEFP, que militassem a favor do arguido;*
- g) Não se constatou qualquer facto com relevância para o disposto no Artigo 23.º, do EDTEFP;*
- h) Não se verificou a existência de qualquer das circunstâncias agravantes especiais previstas no Artigo 24.º, do EDTEFP.*

**11.** *Foi solicitado parecer à Unidade Jurídica, deste Município, quanto à existência, ou não, nos autos, (i) de factos susceptíveis de serem subsumíveis ao estatuído no Artigo 8.º, do EDTEFP, e ou de (ii) matéria que, além da visada em concreto no articulado da acusação deduzida contra o arguido, fosse susceptível de ser sindicada em sede disciplinar, ante inerente circunstancialismo e ou de autoria diversa, ou não, da do arguido, daquele se extraindo, conforme constante de fls. 129, dos autos, designadamente, que:*

*“(…) não existem, nos autos respectivos, factos susceptíveis de serem subsumíveis ao estatuído no artigo 8.º, do estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.*

*No que tange à restante matéria que consta dos autos – de autoria diversa, ou não, da do arguido -, a mesma não é susceptível de ser sindicada em sede disciplinar, porquanto a mesma não foi, em sede própria, devidamente circunstanciada.”.*

**12. Termos em que,** *ante o todo exposto e atendendo à factualidade e circunstancialismo, ilicitude e culpa associadas ao comportamento do arguido, constitutivo da infracção disciplinar visada no ponto 2.2 supra, bem assim, a prova alcançada e a consideração do disposto no Artigo 20.º, do EDTEFP, proponho:*

- a. Seja aplicada ao arguido a pena de multa, prevista na alínea b), do n.º 1, do Artigo 9.º, do mesmo do EDTEFP, e nos termos do n.º 2, do Artigo 10.º, daquele Estatuto, de quantia correspondente a duas remunerações base diárias, no caso, 50,80€ (cinquenta euros e oitenta centimos), conforme decorre do «valor dia», por reporte ao respectivo vencimento base mensal de 762,08€ (setecentos e sessenta e dois euros e oito centimos), inscrito a fls. 8 e 122, dos autos, devendo ter-se presente o regime decorrente dos Artigos 80.º a 82.º, do EDTEFP;*
- b. Seja aquela pena suspensa na sua execução pelo período de 9 (nove) meses, atenta a possibilidade ínsita no Artigo 25.º, do EDTEFP, por se entender que da leitura conjugada deste preceito legal com referências insertas nos autos em associação «à personalidade do arguido, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infracção e às circunstâncias desta» – de que se destaca o exercício de funções ao serviço*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

0027/CMP/11  
07-12-2011

*deste Município há, pelo menos, 24 anos, sem que conste no seu processo individual qualquer pena disciplinar ou quaisquer outras condenações, conforme constante a fls. 22 e 123, dos autos -, existe fundamento para prognosticar e concluir, relativamente ao arguido, que, conforme inscrito no n.º 1, daquele Artigo, "(...) a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição."*<sup>1</sup>.


**A Câmara, depois de analisar o processo e considerando que a instrução foi realizada com observância de todas as formalidades legais aplicáveis, deliberou, por unanimidade, concordar integralmente com o relatório final apresentado e, de harmonia com a proposta constante do citado relatório, aplicar ao arguido:**

- a. a pena de multa, prevista na alínea b), do n.º 1, do Artigo 9.º, do mesmo do EDTEFP, e nos termos do n.º 2, do Artigo 10.º, daquele Estatuto, de quantia correspondente a duas remunerações base diárias, no caso, 50,80€ (cinquenta euros e oitenta cêntimos); e
- b. suspender, aquela pena, na sua execução, pelo período de nove meses.

**Mais deliberou, por unanimidade, seja notificada, ao arguido, a presente decisão, nos termos do n.º 1 do Art.º 57.º do EDTEFP e, na mesma data, à instrutora do processo.**

### **Ponto 30.0 - Aprovação por minuta.**

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata por minuta, para efeitos imediatos.**

Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezanove horas e quinze minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu  redigi, subscrevo e vai ser assinada.

<sup>1</sup> De registar, nos termos referidos por Paulo Veiga e Moura, *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública*, Anotado, Coimbra Editora, Fevereiro de 2009, p. 130, em anotação ao Artigo 25.º, do EDTEFP, que "Prevê-se neste artigo a possibilidade de o cumprimento das penas disciplinares de suspensão, multa e repreensão ser suspenso por um determinado período de tempo, findo o qual, caso não tenha sido punido por novo ilícito disciplinar, se deverá considerar extinta tal pena e ser retirada do registo biográfico do trabalhador (v., neste sentido, Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar*, 3.ª ed., 1997, pág. 193)."